

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 112/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 03/02 de 06 de maio de 2002.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 03/02, de 06 de maio de 2002.

Art. 2º - O caput do artigo 22 da Lei 03/02 de 06 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Os membros do Conselho tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 22. O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial de Município, especificando dias, hora e local para o recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 3º - No Art. 23 da Lei nº 03/02 de 06 de maio de 2002, o seu caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, em pleito realizado simultaneamente em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do ano seguinte ao da eleição presidencial.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 23 A eleição do Conselho tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 4º - Ainda no Art. 23 da Lei nº 03/02 de 06 de maio de 2002, revoga-se o Parágrafo Único e acrescenta o §1º e § 2º, conforme a seguir:

§1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro – BA 22 de dezembro de 2022

Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024